MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇADE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 05/2008

PI nº 08190.015663/05-65

Adequações, compensações e reparação de danos ambientais no Clube Thermas do Rio do Sal ou Mediterranée.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, na Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. MARTA ELIANA DE OLIVEIRA**, compareceu o Sr. **ADRIANO DOMINGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, empresário, CI nº 1.416.571 SSP/DF e CPF nº 584.955.411-49, com endereço no Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée, situado na DF-180, Km 12, s/nº, Fazenda Destaque Desterro, Região Administrativa de Brazlândia (RA-IV), tel. 8425-2841 ou 3501-1222, e com escritório na C/1, Lote 01/02, Ed. Taguatinga Trade Center, 3º Andar, Sala 343, Taguatinga Centro/DF, tel. 3034-2549, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, visando ajustar conduta para a adequação da ocupação da gleba, reparação de danos ambientais e para o estabelecimento de compensações ambientais, por intermédio do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 585, II e VII do Código de Processo Civil.

1 – CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** é proprietário do Clube Thermas Rio do Sal ou Clube Meditarranée;

2 – CONSIDERANDO as obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** na Transação Penal oriunda do **Processo Judicial nº 2006.02.1000112-0**, de competência do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Brazlândia – DF;

3- CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** cumpriu as medidas alternativas estabelecidas na citada Transação Penal, restando pendente a obrigação elencada no item nº 2 do documento, qual seja, a consistente em recuperar as áreas degradadas do Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée;

4 - CONSIDERANDO o conteúdo do **PI nº 08190.015663/05-65,** instaurado para apurar degradações ambientais ocorridas na área do Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée;

5 – CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO** (anexo ao **PI nº 08190.015663/05-65**) para o cumprimento do item nº 2 da Transação Penal retrocitada,

visando adequações e compensações ambientais do empreendimento Clube Thermas do Rio do Sal, de modo a conciliar as atividades imprescindíveis para a manutenção do empreendimento com as correções e compensações ambientais que se fizerem necessárias para a preservação da vegetação e dos corpos hídricos ali localizados;

4 – CONSIDERANDO a necessidade de um projeto de saneamento ambiental (que compreenda a coleta, tratamento e disposição final de águas pluviais, lixo e esgotos, bem como o uso de água para os fins do empreendimento) para as atividades desenvolvidas no Clube Thermas do Rio do Sal ou Mediterranee;

5 – CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** propõe, como compensação ambiental pelos impactos ambientais causados e pela manutenção das atividades mínimas indispensáveis para a viabilidade econômica do empreendimento a conservação ambiental de 74% da área total do Clube Thermas do Rio do Sal;

6 – CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** propõe ainda a elaboração, implantação e monitoramento de um projeto de saneamento ambiental para o Clube, bem como de um projeto de educação ambiental para os seus funcionários e frequentadores;

7 – CONSIDERANDO que a Gleba nº 1, que corresponde à área do Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée, descrita na Escritura de Compra e Venda registrada no Livro 035, fls. 109/110, do Cartório do 2º Ofício de Notas da Comarca de Padre Bernardo/GO, possui 4,01ha destacados da Fazenda Desterro;

8 – CONSIDERANDO ainda que dos 4,01ha destacados da Fazenda Desterro, foram averbados, sob o nº 2-9752, do Livro 2AJ, fls. 263, do Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros Imobiliários da Comarca de Padre Bernardo, 51% da área como reserva legal da Gleba 1, o que corresponde a 2,05ha da referida Gleba;

9 – CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam tanto a interpretação como a aplicação da legislação ambiental e do direito público de forma geral;

10 - CONSIDERANDO os princípios do usuário-pagador e do poluidor-pagador que garantem à Região Administrativa de Brazlândia e seus habitantes compensações ambientais da parte do Compromissário, em razão da instalação de seu empreendimento, como forma de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado e compatível com as necessidades da sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*, da Constituição Federal c/c o art. 4º, VII, da Lei nº 6.938/81);

11 – CONSIDERANDO, enfim, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF).

Assume, o **COMPROMISSÁRIO** o dever de observar o cumprimento das obrigações definidas nos termos e formas seguintes, como condição para dar cumprimento ao item nº 2 da Transação Penal oriunda do **Processo Judicial nº 2006.02.1000112-0**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em elaborar e implantar, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do presente Termo, **Projeto de Saneamento Ambiental** para o Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée, abarcando todas as ações e obras no intuito de disciplinar as águas pluviais, de forma a evitar o carreamento de sedimentos para os cursos d'água existentes na propriedade (córregos Grota D'água, Taquari e Rio do Sal), bem como a filtragem do complexo de piscinas, e a coleta, trato e disposição final de efluentes e resíduos sólidos, os quais deverão ser coletados de forma seletiva.

Parágrafo primeiro – Uma vez implantado o **Projeto de Saneamento Ambiental**, o Ministério Público efetuará vistoria para verificar sua adequação aos objetivos propostos nesta cláusula, e a obrigação só será considerada cumprida após avaliação e aprovação pelo Ministério Público.

Parágrafo segundo – Não estando adequado o **Projeto de Saneamento Ambiental**, o Ministério Público determinará, para execução em prazo razoável, as correções que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro – Uma cópia escrita e uma cópia em meio digital do **Projeto de Saneamento Ambiental**, deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO** ao Ministério Público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em elaborar e implantar**, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo, Projeto de Educação Ambiental** para os funcionários e frequentadores do Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée.

Parágrafo primeiro – A execução e monitoramento do **Projeto de Educação Ambiental** deverão ser contínuas, enquanto perdurarem as atividades do Clube, devendo o **COMPROMISSÁRIO**, a cada semestre, nos primeiros 2 (dois) anos, encaminhar ao Ministério Público relatório das atividades, ações e projetos desenvolvidos.

Parágrafo segundo – Deverão constar do **Projeto de Educação Ambiental**, dentre outras ações e atividades, a implantação da coleta seletiva, da compostagem, de oficinas de reutilização de resíduos sólidos, sensibilização e informação quanto ao Bioma Cerrado, bem como quanto à sua fauna, flora e papel ecológico, e palestras periódicas de educação ambiental.

Parágrafo terceiro - Uma cópia escrita e uma cópia em meio digital do **Projeto de Educação Ambiental** deverão ser entregues pelo **COMPROMISSÁRIO** ao Ministério Público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em conservar a área de reserva legal do Clube Thermas do Rio do Sal ou Mediterranée, que corresponde

a 51% (cinquenta e um por cento) da área total do imóvel, ou seja, 2,05ha, com espécies nativas do bioma cerrado.

Parágrafo primeiro – Da área da reserva legal, apenas 20%, ou seja, 0,41ha, poderá ser utilizada sob o regime de uso sustentável, na forma de trilhas ecológicas e outras atividades de educação ambiental de baixo impacto antrópico, enquanto os 30% restantes, ou seja, 1,64ha, serão manejados sob o regime de proteção integral.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** assume obrigação de fazer consistente em elaborar e implantar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente Termo, o **Plano de Manejo Florestal Sustentável,** de que trata o art. 16, §2º, da Lei nº 4.771/65 c/c os artigos 2º e seguintes do Decreto 5.975/06, para as atividades de uso sustentável e proteção integral que serão desenvolvidas na reserva legal do Clube Thermas do Rio do Sal ou Meditarranée.

Parágrafo terceiro – O **COMPROMISSÁRIO,** no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente Termo, concluirá o cercamento e a identificação da área de reserva legal do imóvel.

Parágrafo quarto – O Ministério Público efetuará vistoria para verificar o cumprimento desta cláusula e a obrigação só será considerada cumprida após sua avaliação e aprovação.

CLÁUSULA QUARTA – A título de compensação ambiental, o **COMPROMISSÁRIO** assume obrigação de fazer consistente em preservar, para além da reserva legal e das áreas de preservação

permanente existentes, uma área correspondente a 23% da área total do imóvel, ou seja, 0,93ha, em caráter perpétuo, com espécies nativas do bioma Cerrado e sob regime de manejo de proteção integral.

Parágrafo primeiro – O **COMPROMISSÁRIO** assume obrigação de fazer consistente em elaborar e implantar, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do presente Termo, o **Plano de Manejo Florestal Sustentável,** de que trata o art. 16, §2º, da Lei nº 4.771/65 c/c os artigos 2º e seguintes do Decreto 5.975/06, para as atividades de proteção integral que serão desenvolvidas na área objeto da presente cláusula.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO,** no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente Termo, concluirá o cercamento e a identificação da área de que trata esta Cláusula.

Parágrafo terceiro – O Ministério Público efetuará vistoria para verificar o cumprimento desta cláusula e a obrigação só será considerada cumprida após avaliação e aprovação pelo Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO assume obrigação de fazer consistente em, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo, desocupar as áreas abaixo descritas, inseridas no Clube Thermas do Rio do Sal:

I – A área de confluência do Rio do Sal com o Córrego Taquari, onde serão demolidos as seguintes edificações: 12 (doze) viveiros, quatro banheiros, dois quiosques, o calçamento, barramento do Rio

do Sal e demais edificações existentes;

II – A lanchonete localizada à margem esquerda do Córrego Grota D'Água;

III – As 25 (vinte e cinco) churrasqueiras localizadas a 8 (oito) metros da margem direita do Córrego Taquari.

Parágrafo primeiro – As áreas objeto desta cláusula serão completamente plantadas no período chuvoso subsequente ao da conclusão da implantação do projeto de drenagem de que trata a cláusula primeira do presente Termo.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** se responsabilizará pelos tratos silviculturais das áreas objeto desta cláusula pelo prazo de 5 (cinco) anos até o completo estabelecimento das mudas, ficando responsável pela sua preservação.

Parágrafo terceiro – O Ministério Público efetuará vistoria para verificar o cumprimento desta cláusula e a obrigação só será considerada cumprida após sua avaliação e aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - **O COMPROMISSÁRIO** assume obrigação de fazer consistente em recuperar as seguintes áreas:

I - 750m² da Área de Preservação Permanente localizada na margem esquerda do Rio do Sal;

II - 1500m² da Área de Preservação Permanente localizada na margem esquerda do Córrego Taquari.

Parágrafo primeiro – As áreas objeto desta cláusula serão completamente plantadas no período chuvoso subsequente ao da conclusão da implantação do projeto de drenagem de que trata a cláusula primeira do presente Termo.

Parágrafo segundo – O **COMPROMISSÁRIO** se responsabilizará pelos tratos silviculturais das áreas objeto desta cláusula pelo prazo de 5 (cinco) anos até o completo estabelecimento das mudas, ficando responsável pela sua preservação.

Parágrafo terceiro – O Ministério Público efetuará vistoria para verificar o cumprimento desta cláusula e a obrigação só será considerada cumprida após sua avaliação e aprovação.

CLAÚSULA SÉTIMA - **O COMPROMISSÁRIO** assume obrigação de fazer consistente em observar o levantamento florístico das espécies arbóreas nativas do imóvel, constante da proposta anexa ao PI em epígrafe, utilizando-o na elaboração e execução dos projetos, ações e obras de adequação e compensação ambiental objeto do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acompanhará a fiel observância do presente compromisso, buscando junto ao **COMPROMISSÁRIO** a correção de eventual inadimplemento, antes da imposição da multa infra-estabelecida.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, responderá o **COMPROMISSÁRIO**, por cada infração ao ora ajustado, pelo pagamento de multa diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), até o adimplemento da

obrigação, sendo o seu valor monetário corrigido de acordo com as diretrizes legais traçadas pelo Poder Público Federal, de sorte a assegurar o valor real das multas.

Parágrafo segundo – A multa ora pactuada não é substitutiva da obrigação, que remanesce à aplicação da mesma.

Parágrafo terceiro – O valor da multa deverá ser revertido à conservação do Parque Ecológico Veredinha, em Brazlândia.

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público comunicará ao Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, nos autos do processo **nº 2006.02.1000112-0**, a celebração do presente Termo. E, tendo o **COMPROMISSÁRIO** cumprido as obrigações previstas no presente Ajuste para serem executadas no prazo de 6 (seis) meses, oficiará por seu arquivamento.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente compromisso, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado pelos presentes e pelas autoridades adiante nomeadas.

ADRIANO DOMINGUES SIMÕES
COMPROMISSÁRIO

MARTA ELIANA DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

Anthony Állison Brandão Santos
Analista Processual da PRODEMA/MPDFT
Mat. 2286-1

Willem Wily de Paula Barbosa
Engenheiro Ambiental
CREA/DF 15355/D